DECRETO N° 1.031

De 21 de maio de 2002

Dispõe sobre a doação, com encargos, à Câmara Municipal de Pradópolis, de bem imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, esquina com a Rua Primeiro de Janeiro, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na autorização dada pela Lei Complementar n° 88, de 8 de maio de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado, com encargos, mediante prévia avaliação, em favor da Câmara Municipal, bem imóvel sem benfeitorias e de formato regular, com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado com frente para a Rua Sete de Setembro, esquina com a Rua Primeiro de Janeiro, objeto da escritura pública transcrita sob n° 1.081, em 13/07/70, livro: 3-A, fls. 28, do Cartório de Registro Civil de Pradópolis.

§ 1º O bem imóvel sem benfeitorias e de formato regular, objeto da doação, de que trata este artigo, possui as medidas, limites e confrontações seguintes:

"Inicia-se na esquina da Rua 1º de Janeiro com a Rua 7 de Setembro e segue em linha reta, rumo oeste, pelo alinhamento desta última,

numa distância de 50,00 metros, caracterizando a frente do imóvel; daí, deflete à direta, em ângulo de 45º, e segue em linha reta, rumo norte, numa distância de 50,00 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Pradópolis, caracterizando o lado esquerdo de quem da frente olha; daí, deflete, novamente, à direita em ângulo de 45º, e segue em linha reta, rumo leste, numa distância de 50,00 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Pradópolis, caracterizando os fundos do imóvel; daí, deflete, finalmente, à direita, em ângulo de 45º, e segue em linha reta, rumo sul, pelo alinhamento da Rua 1º de Janeiro, numa distância de 50,00 metros, até encontrar o ponto inicial de partida, caracterizando o lado direito de quem da frente olha e encerrando a área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)".

§ 2º Os encargos da doação, a que se refere este artigo, consistem na obrigatoriedade de o Poder Legislativo executar, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, as obras de construção do projeto da nova sede da Câmara Municipal de Pradópolis, sob condição de inadimplência.

§ 3º No caso de inadimplência, salvo motivo de força maior, prévia e expressamente justificado, o bem imóvel reverterá ao patrimônio da Fazenda Pública Municipal, sem direito de retenção e de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 2º Por se tratar de interesse público devidamente justificado na construção do projeto da nova sede legislativa da Câmara Municipal de Pradópolis, fica a doação com encargo, de que trata este Decreto, dispensada de licitação, nos termos do parágrafo 4º, segunda parte, do artigo 17, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Municipio, para o exercício financeiro de 2002.

Art. 5º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 21 de maio de 2002

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local do costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo